



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, MARACANÃ/PA.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal Do Trabalho E Promoção Social, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento da secretaria municipal da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Considerando que o Município de Maracanã/PA, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um imóvel disponível para locação e que atendesse as necessidades do setor da Secretaria Municipal Do Trabalho E Promoção Social, com boa localização que (facilite acesso aos servidores e demais técnicos), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na zona urbana, sede do município de Maracanã (centro), conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal Do Trabalho E Promoção Social e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo responsável do setor de engenharia Antônia Juliana Freitas Da Conceição, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a locação de imóveis na zona urbana do Município de Maracanã/PA para o funcionamento da secretaria municipal da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da secretaria municipal da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Maracanã (PA), 21 de março de 2025.

VASNIR DA SILVA LIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social